



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 191/2023

PROÍBE a cobrança pelo restabelecimento dos serviços públicos de água e energia elétrica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1.º Fica proibida a cobrança de taxa ou de qualquer outra forma de imposição de pagamento pelo restabelecimento dos serviços públicos de água e energia elétrica no município de Manacapuru.

Art. 2.º Os serviços públicos de água e energia elétrica que sofrerem interrupção deverão ser restabelecidos no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados a partir do pedido do consumidor ou da quitação de eventual débito.

Parágrafo único. As concessionárias de água e energia elétrica deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação em sua fatura de cobrança.

Art. 3.º As disposições desta Lei se aplicam aos serviços públicos prestados em regime de concessão e permissão, nos termos da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 25 de setembro de 2023.

WILLACE SAPO

VEREADOR

CIDADANIA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

Os serviços públicos, principalmente de água e energia elétrica, são essenciais e sua fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão, apenas em situações excepcionais. A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento, e o usuário que já paga por esses serviços não pode ser cobrado para ter acesso novamente aos referidos, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez, e entendemos que se o mesmo atrasa pagamentos é em decorrência de dificuldades financeiras e nesse cenário não será junto que as concessionárias façam cobrança de taxa para religação de um serviço essencial que o cidadão já se encontra em dificuldades de manter em dia.

Assim, a nosso ver, é obrigação da Requerida restabelecer, de imediato, o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação. É importante ressaltar, que a pandemia, causada pelo coronavírus, causou um forte impacto financeiro aos cidadãos que ainda estão lutando para se recuperar e reerguer para melhorar a vida de suas famílias.

Nesse sentido é importante providenciarmos políticas públicas que possam colaborar para o bem-estar da população. Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto para o bem do povo deste município.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 25 de setembro de 2023.

WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA